

sujeito passivo 999999999999999999, CPF nº999.999.999-99 intimado da decisão de 1ª Instância, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 022008510001773-3, foi julgado IMPROCEDENTE, com fundamento no art. 28, § 3º da lei nº6.182/98, deixando de recorrer de ofício ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF sob o amparo do art. 30, inciso III da referida lei, para com base nos artigos 24 e 13 do mesmo diploma legal.

ERNANE SALGADO VIEIRA
Coordenador Fazendário
portaria - repasse da quota parte municipal do ipi exportação - período: 2ª e 3ª parcela de setembro de 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 165765
PORTARIA Nº 1219, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,
R E S O L V E :
Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do IPI Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:
IPI EXPORTAÇÃO – período: 2ª e 3ª parcela de setembro de 2010
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Vando Vidal de Oliveira Rego
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL		
QUOTA PARTE DO IPI		
PERÍODO: 2ª E 3ª PARCELA DE SETEMBRO DE 2010		
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	4.458,08
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	1.327,94
ACARÁ	170.098-7	1.991,91
AFUÁ	170.039-1	1.612,50
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	3.509,55
ALENQUER	170.027-8	2.750,73
ALMERIM	170.028-6	11.761,75
ALTAMIRA	170.076-6	13.374,25
ANAJÁS	170.040-5	1.612,50
ANANINDEUA	170.074-0	43.537,44
ANAPU	170.659-4	2.181,61
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	1.327,94
AURORA DO PARÁ	170.271-8	1.517,64
AVEIRO	170.029-4	1.897,06
BAGRE	170.041-3	1.327,94
BAIÃO	170.051-0	1.707,35
BANNACH	170.664-0	1.422,79
BARCARENA	170.052-9	52.453,60
BELÉM	170.001-4	194.637,96
BELTERRA	170.660-8	1.612,50
BENEVIDES	170.075-8	7.493,37
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	1.517,64
BONITO	170.094-4	1.138,23
BRAGANCA	170.086-3	3.319,85
BRASIL NOVO	170.283-1	1.707,35
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	1.233,09
BREU BRANCO	170.284-0	6.260,29
BREVES	170.042-1	4.363,23
BUJARU	170.096-0	1.327,94
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.327,94
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	1.517,64
CAMETÁ	170.053-7	2.371,32

CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	18.116,89
CAPANEMA	170.084-7	5.691,17
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.991,91
CASTANHAL	170.003-0	15.555,86
CHAVES	170.043-0	1.897,06
COLARES	170.004-9	1.138,23
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	3.604,41
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	1.422,79
CUMARU DO NORTE	170.285-8	3.319,85
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.897,06
CURRALINHO	170.044-8	1.327,94
CURUÁ	170.678-0	1.138,23
CURUÇÁ	170.005-7	1.422,79
DOM ELIZEU	170.083-9	3.983,82
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	2.561,03
FARO	170.031-6	1.612,50
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	2.466,17
GARRAÃO DO NORTE	170.072-3	1.327,94
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	2.561,03
GURUPÁ	170.045-6	1.612,50
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	1.707,35
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	2.086,76
INHANGAPI	170.007-3	1.233,09
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	3.130,14
IRITUIA	170.070-7	1.422,79
ITAITUBA	170.032-4	10.244,10
ITUPIRANGA	170.020-0	2.466,17
JACAREACANGA	170.288-2	3.414,70
JACUNDÁ	170.021-9	3.035,29
JURUTI	170.033-2	1.897,06
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	1.233,09
MÃE DO RIO	170.071-5	1.897,06
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	1.043,38
MARABÁ	170.022-7	67.155,79
MARACANÃ	170.009-0	1.327,94
MARAPANIM	170.010-3	1.327,94
MARITUBA	170.675-6	8.347,05
MEDICILÂNDIA	170.077-4	2.086,76
MELGAÇO	170.046-4	1.422,79
MOCAJUBA	170.056-1	1.327,94
MOJU	170.057-0	3.414,70
MONTE ALEGRE	170.034-0	3.983,82
MUANÁ	170.105-3	1.517,64
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	1.422,79
NOVA IPIXUNA	170.666-7	1.327,94
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	1.138,23
NOVO PROGRESSO	170.289-0	4.647,79
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	3.225,00
ÓBIDOS	170.035-9	3.035,29
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	1.422,79
ORIXIMINÁ	170.036-7	25.135,99
OUREM	170.093-6	1.233,09
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	2.466,17
PACAJÁS	170.018-9	2.655,88
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	1.327,94
PARAGOMINAS	170.068-5	13.753,66
PARAUAPEBAS	170.019-7	110.029,26
PAU D'ARCO	170.296-3	1.327,94
PEIXE-BOI	170.088-0	1.138,23

PIÇARRA	170.670-5	1.802,20
PLACAS	170.661-6	1.612,50
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.422,79
PORTEL	170.048-0	4.363,23
PORTO DE MOZ	170.079-0	2.181,61
PRAINHA	170.037-5	2.086,76
PRIMAVERA	170.089-8	1.138,23
QUATIPURU	170.680-2	1.138,23
REDEÇÃO	170.059-6	7.493,37
RIO MARIA	170.060-0	2.750,73
RONDON PARÁ	170.081-2	3.319,85
RURÓPOLIS	170.030-8	1.991,91
SALINÓPOLIS	170.091-0	1.802,20
SALVATERRA	170.102-9	1.327,94
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	1.802,20
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	1.138,23
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	2.845,58
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	1.327,94
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	2.940,44
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	1.422,79
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	4.742,64
SANTARÉM	170.038-3	20.013,94
SANTARÉM NOVO	170.092-8	1.043,38
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	1.612,50
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	1.138,23
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	1.517,64
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.327,94
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	7.398,52
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	1.233,09
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	2.181,61
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	1.043,38
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	1.327,94
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	1.422,79
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	2.086,76
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	1.233,09
SAPUCAIA	170.672-1	1.612,50
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	1.802,20
SOURE	170.600-4	1.517,64
TAILÂNDIA	170.099-5	5.880,87
TERRA ALTA	170.277-7	1.138,23
TERRA SANTA	170.293-9	1.233,09
TOME-AÇU	170.095-2	3.604,41
TRACUATEUA	170.685-3	1.327,94
TRAIRÃO	170.294-7	1.897,06
TUCUMÃ	170.064-2	3.794,11
TUCURUÍ	170.026-0	53.591,84
ULIANÓPOLIS	170.280-7	3.794,11
URUARÁ	170.078-2	3.699,26
VIGIA	170.016-2	1.897,06
WISEU	170.082-0	1.707,35
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	1.991,91
XINGUARA	170.066-9	6.544,84
TOTAL		948.528,09

portaria - repasse da quota parte municipal do icms - período: 25 a 30/09/2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 165760
PORTARIA Nº 1218, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,